



Ao Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento Dos Serviços De Urgência E Emergência - CIS- URG OESTE

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
EDITAL RETIFICADO

COMERCIAL VENER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.353.401/0001-70, devidamente estabelecida na Av. Americo Vespúcio, Nº 213, Cep 31.230-240, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, por seu Advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 4.2, do edital, art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como sob os preceitos constitucionais previstos no artigo. 5º XXXIV, alínea “a” da CRFB/88, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de licitação, por omissão, ao não solicitar a Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e Alvará Sanitário para os itens, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 21, 22 e 23, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação ocorrerá no dia 07/02/2023 (quarta-feira).

Considerando que o prazo para apresentação de impugnação ao ato convocatório é de até o terceiro dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, portanto, o prazo limite para apresentação da impugnação é até o dia 02/02/2023 (sexta-feira).

Desta forma, é manifestamente tempestivo a presente Impugnação apresentada nessa data.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento Dos Serviços De Urgência E Emergência – CIS- URG OESTE, realizará licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, visando “aquisição de material de limpeza”.

Conforme é do conhecimento dessa Comissão de Licitação a empresa impugnante já apresentou impugnação do presente certame antes da retificação do edital. Naquela oportunidade o questionamento era que o edital não exigia a Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e Alvará Sanitário. A impugnação foi julgada parcialmente procedente para incluir a exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e Alvará Sanitário para aqueles itens que por lei são obrigatórios, porém, o edital foi omissivo ao deixar os seguintes itens sem exigir o referido registro.

- 1 ÁGUA SANITÁRIA – DESINFETANTE DE HIPOCLORITO
- 2 CERA AUTOMOTIVA LÍQUIDA SPRAY
- 3 CERA LIQUIDA INCOLOR
- 4 DESINFETANTE A BASE HIPOCLORITO
- 5 DESINFETANTE BACTERICIDA E GERMICIDA
- 6 DETERGENTE AUTOMOTIVO NEUTRO
- 7 DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO
- 11 LIMPA PNEUS “PRETINHO
- 12 LIMPA VIDROS
- 13 LIMPADOR MULTIUSO
- 21 PASTA PINHO GL
- 22 SABÃO EM PÓ
- 23 SABONETE LÍQUIDO PARA ANTISEPSIA



A empresa Impugnante tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém, entende que o edital é omissivo quanto a apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa para os produtos acima mencionados, documentos essenciais para demonstrar que as empresas respeitam as boas práticas sanitárias.

A própria legislação exige que as empresas que exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, **distribuir** produtos mencionados no edital como, Água sanitária, Cera, Hipoclorito, Desinfetante, Detergente, Limpa pneu, Limpa vidros, Limpador multiuso, Pasta dente, Sabão em pó, Sabonete líquido, é necessário a Autorização da Anvisa, vejamos:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

(...)

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Nesse sentido o artigo 8º da referida lei estabelece a relação de produtos em que exige a Autorização da Anvisa:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;



II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

De plano, deve ser registrado que o objeto licitado, especificamente os itens impugnados do certame se enquadra no termo correlatos, produtos de higiene, cosméticos, saneantes domissanitários, constante da Lei 6.360/76, que regulamenta os procedimentos relativos à



vigilância sanitária para as empresas que pretendem exercer atividades pertinentes ao objeto, conforme normatizado no art. 1º e 2º da referida lei

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Importante apresentar a definição do termo correlato, extraída do site da Anvisa, o qual define o objeto do Edital em comento: Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

A Lei n.º 6360 /1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, em seu Art. 3º adota as seguintes definições quanto aos Produtos de Higiene; Perfumes e Cosméticos;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:



(...)

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

(...)

VII - Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;

b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

De acordo com a Anvisa, verificou-se quais tipos de empresa necessitam da Autorização para Funcionamento. É exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal,



perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (...) A Anvisa determina que as empresas que atuam em todos os processos relativos aos produtos supracitados possuam Autorização de Funcionamento – AFE, e alvará sanitário, conforme exigência da Lei nº 6.360/76.

Desta forma, fica claro que os produtos mencionados no edital e impugnados, são produtos que precisam de Autorização de Funcionamento – AFE, e Alvará Sanitário para que as empresas possam comercializá-los.

No mesmo sentido a Legislação Estadual de Minas Gerais, Lei nº 13.317/1999 estabelece o seguinte:

Art. 82 - Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

- a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
- b) produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;
- c) perfumes, cosméticos e correlatos;
- d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;”

Importante mencionar que a própria legislação estabelece penalidades para empresas de desenvolve atividade sem a devida autorização, *in verbis*:



Art. 99 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e sem prejuízo do disposto no art. 98 desta lei:

I - Construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- c) cancelamento do alvará sanitário;
- d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- e) multa;

Portanto, as empresas que irão participar da referida licitação e que fornecem exatamente os produtos que exigem a Autorização de Funcionamento (AFE) e alvará Sanitário, devem apresentar os referidos documentos no momento da habilitação.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, porém, da forma em que o edital foi elaborado, permite que várias empresas que não tem autorização de comercializar o referidos produtos participam da licitação.

No §1º, inciso I, artigo 3º da Lei 8666/93 diz que, é vedado aos agentes públicos ‘admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



A exigência Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e Alvará Sanitário não será uma restrição à competitividade da licitação é simplesmente o cumprimento da legislação federal.

Senhor Pregoeiro, permitir que determinada empresa participa da licitação sem que ela possua as qualificações e autorizações legais, coloca em risco a responsabilidade do próprio órgão licitante em fornecer produtos que não possui as devidas autorizações sanitárias.

A falta de exigência desses documentos pode acarretar responsabilidade para autoridade, que no caso é o pregoeiro, esse foi o entendimento do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que ao analisar caso idêntico, determinou aplicação de multa ao pregoeiro por deixar de exigir as referidas autorizações (segue documento anexo).

III. DOS PEDIDOS

De acordo com os fatos e fundamentos acima expostos a Impugnante requer que o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento Dos Serviços De Urgência E Emergência – CIS- URG OESTE, receba a presente impugnação e que seja julgado procedente para exigir de todos os licitantes a Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e o Alvará Sanitário referente aos itens como, 1- água sanitária – desinfetante de hipoclorito, 2- cera automotiva líquida spray, 3- cera líquida incolor, 4- desinfetante a base hipoclorito, 5- desinfetante bactericida e germicida, 6- detergente automotivo neutro, 7- detergente líquido neutro, 11- limpa pneus “pretinho, 12- limpa vidros, 13- limpador multiuso, 21- pasta pinho GL, 22-sabão em pó, 23- sabonete líquido para antisepsia, sob pena de inabilitação.

Termos em que, pede e espera deferimento.



Belo Horizonte/MG, 29 de janeiro de 2024

Hernandes Purificação de Alecrim
OAB/MG 143.843

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a empresa **COMERCIAL VENER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.353.401/0001-70, devidamente estabelecida na Av. Americo Vespúcio, Nº 213, Cep 31.230-240, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, nomeia e constitui como seus procuradores, o escritório de advocacia **HERNANDES PURIFICACAO DE ALECRIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Sociedade Unipessoal de Advocacia registrada na OAB/MG sob o nº 8.763, com registro no CNPJ nº 34.599.413/0001-56, com endereço na Rua. da Bahia, 1345, sala 606, Centro - Belo Horizonte - MG, CEP 30160-017 e o advogado, **HERNANDES P. DE ALECRIM – OAB/MG 143.843, CPF nº 960.584.551-20**, outorgando-lhes os poderes da cláusula “ad judicium”, bem como os especiais para propor, recorrer, desistir, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como para representá-la em processos licitatório para interposição de recurso, pedidos de esclarecimentos, impugnações, defesa prévia e o que for necessário na fase administrativa, inclusive substabelecendo nos mesmos poderes para outros advogados para realizar as diligências necessária junto à administração pública.

Belo Horizonte/MG, 04 de maio de 2023.



COMERCIAL VENER LTDA
CNPJ nº. 65.353.401/0001-70



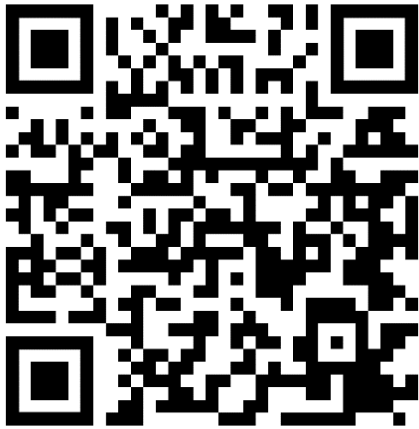
MANIFESTO

DATA: 16/01/2024

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:



PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA		1 Primeiro Ofício de Notas Belo Horizonte
SELO DE CONSULTA: HKK42875 CÓDIGO SEGURANÇA: 9 690.1 293.1 374. 5134		
Quantidade de atos praticados: 2 (2:1697) Ato(s) praticado(s) por: Thalia Ribeiro de Sousa - Escrevente Emol: 18,26 TFF: 5,42 Vr. final: 23,68 ISSQN: 0,00 Consulte a validade deste selo no site: http://selos.tjmg.jus.br		



Doc. 1.

Documentos que comprovam o registro dos
itens impugnados



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Dados Completos do Procedimento número: 663529.

DADOS DO PROCEDIMENTO

Data de cadastro	29/01/2016
------------------	------------

DADOS DO REMETENTE

Nome:	TIAGO ERNESTO GUERRA
UF:	MG
Cidade:	BELO HORIZONTE
Fone:	(31)8482-7392
Email:	tiagoguerra1@hotmail.com

DADOS DO RECLAMADO

Nome:	ninguém
-------	---------

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

<p>EMISSÃO DE AFE JA FIZ INÚMEROS QUESTIONAMENTOS NO ANVISA ATENDE E ELES SEMPRE ME RESPONDEM DA MESMA FORMA. PARECE QUE A RESPOSTA É AUTOMÁTICA E APENAS REPASSAM ELA. QUERIA ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA AFE E GOSTARIA QUE ALGUÉM PUDESSE AO MENOS LER E INTERPRETAR O QUESTIONAMENTO ANTES DE RESPONDER. PORQUE SEMPRE MANDAM A MESMA RESPOSTA E NÃO ESCLARECEM O QUESTIONAMENTO EM QUESTÃO. SEGUIE ABAIXO O NÚMERO DO PROTOCOLO DO QUESTIONAMENTO: 2016058382</p>
Situação: FINALIZADA
Data de Conclusão: : 12/02/2016 00:00:00

LEGENDA DAS SITUAÇÕES:

SEM ANDAMENTO	O Procedimento ainda não foi encaminhado para nenhuma área técnica.
ENCAMINHADA	O Procedimento foi encaminhado para uma das áreas técnicas da agência.
RESPONDIDA	O Procedimento foi respondido por uma das áreas técnicas e devolvido à Ouvidoria.
FINALIZADA	O Procedimento foi respondido para o remetente ou encerrado devido à falta de informações.
FINALIZADA COM DESDOBRAMENTO	O Procedimento foi parcialmente finalizado.

PARECER DO PROCEDIMENTO

<p>Parecer Final: Prezados,</p> <p>Segue abaixo resposta aos questionamentos do protocolo 2016058382.</p> <p>1. Gostaria de saber se os comércios varejistas que ARMAZENAM e TRANSPORTAM saneantes domissanitários e cosméticos devem possuir a AFE?</p> <p>De acordo com o art. 3º da RDC 16/2014, a AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento e transporte de cosméticos e saneantes.</p> <p>2. Gostaria de saber também se os comércios varejistas que fornecem saneantes domissanitários e cosméticos para órgãos públicos tem que possuir a AFE?</p> <p>Empresas que fornece a outras pessoas jurídicas, como o poder público, devem estar habilitadas como distribuidoras (comércio atacadista) junto aos ÓRGÃOS SANITARIOS competentes.</p> <p>Atenciosamente, GERENCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</p>
--

AVALIE A RESPOSTA DADA À SUA MANIFESTAÇÃO QUANTO A(O):

Tempo	
Clareza	
Conteúdo	
Resultado	

VOCÊ RECOMENDARIA OS SERVIÇOS DA OUVIDORIA DA ANVISA?



	INFORME TÉCNICO				Data da Revisão: 01/02/2015
	Número: INF-020	Localizador: GGSAN-TEC	Revisão: 0	Folha: 1/2	Data para Revalidação: -
Título: Comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas					
Descrição da Revisão: Emissão Inicial			Palavra(s) Chave: saneantes de uso profissional; distribuição; empresas especializadas; riscos à saúde.		

1. OBJETIVO

Ressaltar a importância do cumprimento dos requisitos apresentados pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 16/2014 para a distribuição de produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas, objetivando a minimização dos riscos decorrentes da comercialização deste tipo de produto.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este informe aplica-se às empresas que comercializam produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas.

3. INFORME TÉCNICO

A Resolução RDC nº. 59, de 17 de dezembro de 2010, que trata dos procedimentos e requisitos para regularização de saneantes na ANVISA, classifica-os quanto à venda e ao emprego como sendo de venda livre, de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.

São considerados de venda livre aqueles saneantes que podem ser comercializados diretamente ao público, enquanto os de uso profissional são aqueles que devem ser aplicados e manipulados apenas por profissionais devidamente treinados e/ou por empresas especializadas.

A Resolução RDC nº. 16, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, também trata sobre o comércio varejista e atacadista de produtos que estão sujeitos à vigilância sanitária. A norma definiu o distribuidor ou comerciante atacadista de saneantes, como sendo a empresa que realiza a comercialização desses produtos, em quaisquer quantidades, para pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

No que se refere à obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento de Empresa para o exercício de atividades com produtos saneantes, a RDC nº. 16/2014, em conformidade com a Lei nº. 6.360/1976 esclarece que não se aplica tal exigência para as empresas que atuam apenas no comércio varejista. No entanto, para a distribuição ou comércio atacadista de saneantes a AFE é necessária conforme estabelecido no Art. 3º da referida resolução.

	INFORME TÉCNICO				Data da Revisão: 01/02/2015
	Número: INF-020	Localizador: GGSAN-TEC	Revisão: 0	Folha: 2/2	Data para Revalidação: -
Título: Comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas					
Descrição da Revisão: Emissão Inicial			Palavra(s) Chave: saneantes de uso profissional; distribuição; empresas especializadas; riscos à saúde.		

Adicionalmente, a RDC nº. 16/2014 também estipulou, em seu Capítulo IV, as informações gerais e os requisitos técnicos que devem ser apresentados e cumpridos pelas empresas distribuidoras de saneantes, com avaliação pela autoridade sanitária local competente em suas inspeções. Dentre os requisitos elencados, destaca-se o requerimento de que a empresa distribuidora disponha de mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes.

O maior controle imposto à comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada, tem o objetivo de minimizar os riscos à saúde associados a produtos que, por sua forma de apresentação, toxicidade ou uso específico, requerem maior cuidado e qualificação técnica para sua aplicação.

Portanto, os produtos saneantes de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada, somente poderão ser comercializados por empresas detentoras de Autorização de Funcionamento de Empresa da ANVISA, concedida mediante comprovação do devido cumprimento das condições e controles adequados para o exercício da atividade.

4. REFERÊNCIAS

- Resolução RDC nº. 16, de 1º de abril de 2014: Dispõe sobre os Critérios para Petição de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
- Resolução RDC nº. 59, de 17 de dezembro de 2010: Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.

5. HISTÓRICO

Revisão	Data	Item	Alteração
0	01/02/2015	-	Emissão Inicial

Detalhe do Produto: AGUA SANITARIA MARINA

Nome da Empresa	ITAÚNA QUÍMICA LTDA		
CNPJ	05.681.278/0001-95	Autorização	3.04.263-0
Nome Comercial	AGUA SANITARIA MARINA		
Classe Terapêutica	ÁGUA SANITÁRIA		
Registro	342630001		
Processo	25351.326309/2010-15		
Vencimento do registro	09/07/2025		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo

Visualizar 1º rótulo

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	LIQUIDO	1	09/08/2010
Validade	6 meses	Registro	3426300010015
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO • Secundária - CAIXA DE PAPELAO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • ITAÚNA QUÍMICA LTDA - ITAÚNA - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	CONSERVAR EM LOCAL FRESCO		

Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO	LIQUIDO	2	09/08/2010
Validade	6 meses	Registro	3426300010023
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • ITAÚNA QUÍMICA LTDA - ITAÚNA - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	CONSERVAR EM LOCAL FRESCO		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		

Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

[Voltar](#)

Detalhes do Produto

Produto	MULTIUSO MARINA
Categoria	LIMPADOR DE USO GERAL
Empresa	05.681.278/0001-95 - ITAÚNA QUÍMICA LTDA
Processo	25351.123500/2015-54
Data da Notificação	27/02/2015
Situação do Produto	ATIVO
Local de fabricação	CNPJ - 05.681.278/0001-95 Razão Social - ITAÚNA QUÍMICA LTDA Município - ITAÚNA UF - MG País - BRASIL Tipo de Fabricante - Nacional
Forma Física	LIQUIDO
Prazo Validade	27/02/2025
Venda e Emprego	Não-Profissional
Inflamabilidade em Condições de Ambiente	Não Inflamável
Rótulo	Rótulo - 1 de 2 Rótulo - 2 de 2

Apresentação	Versão
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	TRADICIONAL
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	FRESH
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO	FRESH
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO	TRADICIONAL

[Voltar](#)

Número do lote:	001/17 ⁽¹⁾
Data de fabricação:	27/12/2017 ⁽¹⁾
Data de validade:	27/12/2019 ⁽¹⁾
Fórmula molecular do i.a.:	N,N-di(nonyl)nonan-1-amine: $C_{27}H_{57}N$ N,N-dimethylhexadecan-1-amine: $C_{30}H_{63}N$ 1-(diaminomethylidene)-2-hexylguanidine: $C_8H_{19}N_5$ ⁽²⁾
Peso molecular do i.a.:	Quaternary ammonium compounds: di-C8-10-alkyldimethyl; benzyl-C12-16-alkyldimethyl: 339 g.mol^{-1} e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida: $219,5 \text{ g.mol}^{-1}$ ⁽¹⁾
Quantidade de substância teste recebida:	5 frascos
Referências:	⁽¹⁾ Informações fornecidas pelo Patrocinador ⁽²⁾ PubChem (Open Chemistry DataBase)

2.2 Equipamentos

Descrição	Código do Equipamento
Agitador de Tubos	AT-002; AT-003
Balança analítica	B-005
Banho Maria	BM-002
Cabine de Segurança Biológica	CSB-001; CSB-002
Contador de Colônias	CCOL-001
Cronômetro	CD-008; CD-009
Câmara Incubadora	CI-006
Micropipeta	MA-006, MA-007
Estufa	ESE-002
Termômetro	TD-033, TD-031, TV-002
Autoclave	AV-001, AV-002
Medidor de pH	MP- 002

2.3 Materiais

- Alça bacteriológica de 4 mm;
- Banho de água a 20 °C;
- Cilindros carregadores de aço inoxidável tipo 304, SS 18-8, polido, com 8 ± 1 mm (diâmetro externo) x 6 ± 1 mm (diâmetro interno) x 10 ± 1 mm (comprimento);
- Gancho de transferência;
- Ponteiras estéreis para 100 e 1000 µL;
- Papel de filtro Whatman N°2 (ou similar);
- Placas de Petri estéreis: 100 mm de diâmetro ou similar;
- Tubos de ensaio: 25 x 150 mm;
- Enrlenmeyer 250 mL;
- Proveta 500 mL;

2.4 Reagentes, Soluções, Solventes e Meios de Cultura

Descrição	Lote	Validade
Caldo Nutriente	E-160218-001-03	16/04/2018
Caldo Lethen com Tween 0,5%	E-190218-001-01	19/04/2018
Caldo Lethen	E-190218-001-02	19/04/2018
TSA	E-150218-001-04	15/04/2018
Solução tampão fosfato	E-200218-001-03	20/05/2018

2.5 Metodologia de Referência

Este estudo foi conduzido seguindo a Metodologia TOMASINO, S. (chapter editor). 6.2.04 AOAC Official method 955.15. Testing disinfectants against *Staphylococcus aureus* use-dilution Method. In: LATIMER JR., G.W. (Editor). Official Methods of Analysis of AOAC International. 20th edition, 2016. Gaithersburg: AOAC INTERNATIONAL, chapter 6 – Disinfectants, subchapter 2 – Hard Surface Carrier Test Methods, 2016. p.:11 – 15 e TOMASINO, S. (chapter editor). 6.2.01 AOAC Official method 955.14. Testing disinfectants against *Salmonella choleraesuis* use-dilution Method. In: LATIMER JR., G.W. (Editor). Official Methods of Analysis of AOAC International. 20th edition, 2016. Gaithersburg: AOAC INTERNATIONAL, chapter 6 – Disinfectants, subchapter 2 – Hard Surface Carrier Test Methods, 2012. p.:4 – 8; TOMASINO, S. (chapter editor). 6.2.06 AOAC Official method 964.02. Testing disinfectants against *Pseudomonas aeruginosa* use-dilution Method. In: LATIMER JR., G.W. (Editor). Official Methods of Analysis of AOAC International. 20th edition, 2016. Gaithersburg: AOAC INTERNATIONAL, chapter 6 – Disinfectants, subchapter 2 – Hard Surface Carrier Test Methods, 2016. p.:16 – 21.

2.5.1 Seleção do Sistema-teste

Os sistemas teste selecionados foram as seguintes culturas de bactérias das espécies e referências ATCC (American Type Culture Collection):

- *Staphylococcus aureus* – Referência ATCC n.º 6538.
- *Salmonella enterica* subsp. *enterica* serovar *choleraesuis* – Referência ATCC n.º. 10708.
- *Pseudomonas aeruginosa* – Referência ATCC 15442.

Instalação de Teste Reconhecida em Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL

2.5.2 Justificativa da escolha do Sistema Teste

Os sistemas-teste utilizados no estudo são os recomendados pelas metodologias seguidas.

2.5.3 Origem do Sistema Teste

O microrganismo *Staphylococcus aureus* referência ATCC n.º 6538 (Lote: ME-161218-Sa6538) foi adquirido junto a Microbiologics, acreditado como Produtora de Material de Referência pela Lab-Elite, Cert # 2655.01 e 2655.02

O microrganismo *Salmonella enterica* subsp. *enterica* serovar *choleraesuis* referência ATCC n.º 10708 (Lote: ME-100219-Sc10708) da BBLCrystal MIND e que foi adquirido junto ao Núcleo de Coleção de Microorganismos do Instituto Adolfo Lutz (IAL).

O microrganismo *Pseudomonas aeruginosa* referência ATCC n.º 15442 (Lote: ME-030817Pa15442) foi adquirido junto a Microbiologics, acreditado como Produtora de Material de Referência pela Lab-Elite, Cert # 2655.01.

2.5.4 Delineamento experimental

Foram empregados, para cada teste, um total de 70 cilindros carreadores, devidamente preparados e esterilizados conforme procedimento **POP-M 0097**, sendo que, 60 cilindros corresponderam a cada teste/microrganismo e o restante foi empregado para os controles de esterilidade e viabilidade do meio de cultura, e viabilidade dos cilindros contaminados.

2.5.5 Concentração de Uso

A substância teste foi aplicada pura, pelo tempo de contato de 10 minutos, e, foi pré-estabilizada no banho à 20 ± 1 °C.

2.5.6 Forma de Aplicação

Foram empregados 60 cilindros carreadores de inox, para cada teste correspondendo a cultura de microrganismo avaliada, previamente inoculados, que permaneceram em contato direto com a substância teste na concentração e tempo de contato indicados.

2.5.7 Procedimento experimental

Todos os procedimentos foram realizados sob condições assépticas e todos os materiais que entraram em contato com substância teste e/ou microrganismos estavam estéreis.

2.5.7.1 Condução do estudo

2.5.7.1.1 Preparo das Culturas Testes

A partir das culturas estoque mantidas no Banco de Cultura da ASR, para cada microrganismo, uma alíquota foi tomada e adicionada a um tubo, contendo 10 mL de caldo sintético, que foi agitado e incubado por 24 ± 2 horas à $36 \pm 1^\circ\text{C}$. Cada cultura foi empregada a partir do primeiro repique e foi utilizada até o quinto repique para gerar a cultura teste. Para obtenção de cada cultura teste foram inoculados um número suficiente de tubos contendo 10 mL de caldo sintético com 10 μL da cultura de 24 horas. Em seguida foram incubados à $36 \pm 1^\circ\text{C}$ por 48-54 horas.

2.5.7.1.2 Inoculação dos carreadores com os microrganismos teste e a contagem de bactérias viáveis

Usando um agitador de tubos, os tubos com crescimento de 48-54 horas foram agitados, após descanso de 10 minutos a temperatura ambiente, a superfície de cada cultura foi removida (isto é, acima dos $\frac{3}{4}$), assim, foi excluído quaisquer partículas ou grumos. Para cada cultura, individualmente, foi feito um pool do volume total do caldo com crescimento e, em seguida, foram transferidos em alíquotas para número suficiente de tubos, que receberam os cilindros na proporção de 1 mL/cilindro. Os cilindros foram transferidos para o caldo de crescimento permanecendo por 15 minutos. Em seguida foram colocados a secar à $36 \pm 1^\circ\text{C}$, durante 40 ± 2 minutos, em placas de Petri contendo papel de filtro, na posição vertical. Os carreadores foram usados no estudo, no máximo, 2 horas após a secagem.

Foram feitas contagens de bactérias viáveis em dois conjuntos de 3 carreadores de cada cultura, sendo um conjunto imediatamente antes de conduzir o estudo com o desinfetante e outro conjunto imediatamente após a condução do estudo com desinfetante.

2.5.8 Condução do Estudo

O desinfetante testado, na diluição de uso indicado, foi distribuído em 60 tubos, para cada cultura, em porções de 10 mL. Os tubos com o desinfetante foram colocados em banho de água a 20°C , por aproximadamente 10 minutos, antes de iniciar o estudo. O trabalho foi realizado em grupos, sequencialmente, foram transferidos os carreadores das placas de Petri para os tubos contendo o desinfetante, foi adicionado, um cilindro contaminado e seco; o tempo de transferência foi feito dentro de 5 segundos do tempo especificado para um tempo de contato de 1-10 minutos. Os tubos de subcultura foram incubados à $36 \pm 1^\circ\text{C}$, durante 48 horas ± 2 horas. A neutralização do ativo foi confirmada.

2.5.8.1 Confirmação de Neutralização

A escolha do meio de cultivo primário foi feita levando-se em conta dados históricos e bibliográficos listados no **POP-M 0093**. Paralelamente ao estudo, foi conduzido um teste de confirmação da neutralização.

Em teste separado, simulando as condições do estudo, um carreador (não inoculado) foi exposto ao desinfetante testado e transferido para meio de subcultura primário. Imediatamente após a transferência, o tubo foi inoculado com 10-100 UFC/mL por tubo de cultura e incubou-se por 48 ± 2 horas à 36 ± 1 °C. O número de células em suspensão foi confirmado pelo método pour-plate, em duplicata. Os tubos foram avaliados quanto a presença de crescimento.

2.5.8.2 Validações

Foram realizados os controles de esterilidade dos meios de cultura, dos lotes de ponteiros, pipetas e dos cilindros.

2.5.9 Cálculos / Estatísticas

Para contagem em cilindros individuais de 10 mL:

$$\text{UFC/mL} = \frac{(\text{media UFC dil. } 10^{-x}) + (\text{media UFC dil. } 10^{-y}) + (\text{media UFC dil. } 10^{-z})}{10^{-x} + 10^{-y} + 10^{-z}}$$

Para contagem do Pool dos 3 cilindros (volume total de 30 mL):

$$\text{UFC/mL} = \frac{(\text{media UFC dil. } 10^{-x})}{10^{-x}}$$

3. Informações da Substância de Referência

Não aplicável.

4. Desvios ao Plano de Estudo

Não houve desvio ao plano de estudo

5. Emendas ao Plano de Estudo

Não houve emenda ao Plano de Estudo.

6. Resultados

A viabilidade dos carreadores está expressa na Tabela 1, onde a contagem obtida esteve dentro do intervalo (10^5 a 10^6 UFC/carreador). O teste de neutralização, apresentado na Tabela 2, demonstrou a recuperação de níveis baixos, isto é, 10 – 100 UFC/mL do microrganismo no meio de subcultura, sendo considerado validado. A esterilidade dos materiais e meios de cultura utilizados no estudo e a viabilidade do caldo letheen com tween 0,5% foram apresentados na Tabela 3, demonstrando que não houve nenhum crescimento de microrganismo (contaminante) após incubação à 36 ± 1 °C por 48 horas para os materiais do estudo e que o meio de cultura escolhido foi apropriado para o uso. Na tabela 4, estão apresentados os resultados da esterilidade da substância teste, onde a mesma se apresenta livre de contaminação. Para ser considerada satisfatória, a substância teste deve ser capaz de matar os microrganismos teste *S. enterica* subsp. *enterica* serovar *choleraesuis* sobre 59 dos 60 cilindros, 57 dos 60 cilindros para *S. aureus* e 54 dos 60 cilindros para *P. aeruginosa* utilizados no tempo de contato estudado. Os resultados dos testes estão expressos na Tabela 5, onde não foi observado crescimento em nenhum dos 60 testados de *S. aureus* e *S. enterica* subsp. *enterica* serovar *choleraesuis*. Houve crescimento em 1 cilindro dos 60 para *P. aeruginosa*. O Crescimento desses carreadores foi confirmado em meio seletivo apropriado para cada microrganismo. Os certificados de origem dos sistemas teste estão apresentados no anexo I.

Tabela 1. Resultados da contagem das células nos carreadores.

Microrganismo	Resultado após 48 horas de incubação	
	UFC/Carreador	
	Antes do Teste	Depois do Teste
<i>Staphylococcus aureus</i>	$3,0 \times 10^6$	$2,6 \times 10^6$
<i>Salmonella enterica</i> subsp. <i>enterica</i> serovar <i>choleraesuis</i>	$2,7 \times 10^5$	$2,45 \times 10^5$
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	$4,35 \times 10^6$	$3,65 \times 10^6$

Tabela 2. Resultados da confirmação da neutralização.

Cepa	Resultado após 48 horas de incubação	
	Resultado do crescimento do Tubo de Subcultura Primária ⁽¹⁾	Resultado Número de UFC/mL recuperado na Confirmação da Neutralização ⁽²⁾
<i>Staphylococcus aureus</i>	(+)	20
<i>Salmonella enterica</i> subsp. <i>enterica</i> serovar <i>choleraesuis</i>	(+)	25
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	(+)	21

⁽¹⁾ (+) tubos com crescimento. A presença de crescimento indica neutralização efetiva (Controle validado)

⁽²⁾ A recuperação deve estar entre 10 e 100 UFC/mL.

Tabela 3. Validação do estudo.

Validação	Resultado após 48 horas de incubação	
	Validação	Resultados
Controle da Viabilidade do caldo Lethéen e tween 0,5%	<i>Staphylococcus aureus</i>	(+)
	<i>Salmonella enterica</i> subsp. <i>enterica</i> serovar <i>choleraesuis</i>	(+)
	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	(+)
Esterilidade dos materiais e meios de cultura		Estéreis

(+) tubos com crescimento

Tabela 4. Resultados da Esterilidade da Substância Teste após o Período de Incubação.

Resultado após 48 horas de incubação		
Temperatura de incubação	Meio de Cultura	Resultado
36 °C e 55 °C	Caldo Lethen	Ausência de crescimento
	Caldo Tioglicolato	

Tabela 5. Resultados do crescimento dos carreadores após o contato com a substância teste.

Resultado após 48 horas de incubação			
Microrganismo	Tubo de Subcultura	Carreadores com	
		Presença de crescimento	Ausência de crescimento
<i>Staphylococcus aureus</i>	1ª subcultura	0	60
<i>Salmonella enterica</i> subsp. <i>enterica</i> serovar <i>choleraesuis</i> ²	1ª subcultura	0	60
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	1ª subcultura	1	59

ao nível de confiança de 95%.

7. Conclusão

De acordo com a metodologia adotada e os resultados obtidos, a substância teste foi considerada **satisfatória** contra *Staphylococcus aureus*, *Salmonella enterica* subsp. *enterica* serovar *choleraesuis* e *Pseudomonas aeruginosa*.

Detalhes do Produto	
Produto	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO LIMPBRAS
Categoria	CERA
Empresa	11.155.943/0001-00 - AGAPE DOMISSANITARIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Processo	25351.127754/2011-18
Data da Notificação	01/03/2011
Situação do Produto	ATIVO
Local de fabricação	CNPJ - 11.155.943/0001-00 Razão Social - AGAPE DOMISSANITARIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Município - SANTA LUZIA UF - MG País - BRASIL Tipo de Fabricante - Nacional
Forma Física	LIQUIDO
Prazo Validade	28/02/2026
Venda e Emprego	Não-Profissional
Inflamabilidade em Condições de Ambiente	Não Inflamável
Rótulo	Rótulo - 1 de 1

Apresentação	Versão
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO	AUTO BRILHO
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA	AUTO BRILHO
TAMBOR PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA	AUTO BRILHO
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	NEGRITA
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO	NEGRITA
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	VERDE
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO	VERDE

FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	VERMELHA
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO	VERMELHA
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO	NEGRITA
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA	NEGRITA
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO	VERDE
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA	VERDE
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO	VERMELHA
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA	VERMELHA

[Voltar](#)

Detalhe do Produto: DESINFETANTE LUMI

Nome da Empresa	CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ	20.983.334/0001-30	Autorização	3.01.922-9
Nome Comercial	DESINFETANTE LUMI		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE PARA USO GERAL		
Registro	319220011		
Processo	25351.812105/2010-04		
Vencimento do registro	07/02/2026		
Situação do Produto	ATIVO		

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE	LIQUIDO	1	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110017
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		

Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO OPACO	LIQUIDO	2	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110025
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO • Secundária - CAIXA DE PAPELAO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Medicamento de referência	Não		

Apresentação fracionada	Não
--------------------------------	------------

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BOMBONA PLASTICA OPACA	LIQUIDO	3	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110033
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Medicamento de referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE	LIQUIDO	4	07/02/2011

Validade	24 meses	Registro	3192200110041
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> • CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Medicamento de referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO OPACO	LIQUIDO	5	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110051
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		

Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>
IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BOMBONA PLASTICA OPACA	LIQUIDO	6	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110068
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		

IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de prescrição	[sem dados cadastrados]
Restrição de uso	[sem dados cadastrados]
Destinação	[sem dados cadastrados]
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	[sem dados cadastrados]
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE	LIQUIDO	7	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110076
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL Fabricantes Internacionais [sem dados cadastrados]		
Via de Administração	[sem dados cadastrados]		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	[sem dados cadastrados]		
Restrição de uso	[sem dados cadastrados]		
Destinação	[sem dados cadastrados]		

Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO OPACO	LIQUIDO	8	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110084
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO • Secundária - CAIXA DE PAPELAO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Medicamento de referência	Não		

Apresentação fracionada	Não
--------------------------------	------------

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BOMBONA PLASTICA OPACA	LIQUIDO	9	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110092
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Medicamento de referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE	LIQUIDO	10	07/02/2011

Validade	24 meses	Registro	3192200110106
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> • CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Medicamento de referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO OPACO	LIQUIDO	11	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110114
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		

Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>
IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BOMBONA PLASTICA OPACA	LIQUIDO	12	07/02/2011
Validade	24 meses	Registro	3192200110122
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONSELHEIRO LAFAIETE - BRASIL <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		

IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Voltar

Detalhe do Produto: DETERGENTE LIQUIDO YPE

Nome da Empresa	QUÍMICA AMPARO LTDA		
CNPJ	43.461.789/0001-90	Autorização	3.00.467-1
Nome Comercial	DETERGENTE LIQUIDO YPE		
Classe Terapêutica	DETERGENTE PARA USO GERAL		
Registro	304670005		
Processo	25001.002216/87		
Vencimento do registro	27/04/2003		
Situação do Produto	ATIVO		

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
LIQ FR PLAST C 500 ML	NAO POSSUI FORMA FISICA NO SIVS	1	27/11/1997
Validade	3 anos	Registro	3046700050012
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <i>[sem dados cadastrados]</i> Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		

Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
LIQ BOMBONA PLAST C 5 L	NAO POSSUI FORMA FISICA NO SIVS	2	27/11/1997
Validade	3 anos	Registro	3046700050020
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BOMBONA PLASTICA 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <i>[sem dados cadastrados]</i> Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Medicamento de referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
LIQ FR PLAST C 500 ML	NAO POSSUI FORMA FISICA NO SIVS	5	27/11/1997
Validade	2 anos	Registro	3046700050055
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <i>[sem dados cadastrados]</i> Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Medicamento de referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
LIQ BOMBONA C 5 L	NAO POSSUI FORMA FISICA NO SIVS	6	27/11/1997
Validade	2 anos	Registro	3046700050063
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BOMBONA PLASTICA 		

Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p> <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>
IFA único	Não
Conservação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
LIQ FR PLAST C 500 ML	LIQUIDO/UBV	7	27/11/1997
Validade	3 anos	Registro	3046700050071
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 		
Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p> <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		

Conservação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
LIQ BOMBONA PLAST C 5 L	LIQUIDO/UBV	8	27/11/1997
Validade	3 anos	Registro	3046700050081
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BOMBONA PLASTICA 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <i>[sem dados cadastrados]</i> Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		

Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

[Voltar](#)

Detalhe do Produto: INDACLOR-HIPOCLORITO DE SÓDIO 10%

Nome da Empresa	INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA		
CNPJ	04.654.861/0001-44	Autorização	3.02.637-0
Nome Comercial	INDACLOR-HIPOCLORITO DE SÓDIO 10%		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS		
Registro	326370019		
Processo	25351.005561/2013-85		
Vencimento do registro	13/05/2028		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo

Visualizar 1º rótulo

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO	LIQUIDO	1	13/05/2013
Validade	2 meses	Registro	3263700190012
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">• Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO• Secundária - CAIXA DE PAPELAO		

Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA - DORES DO INDAIÁ - BRASIL <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>
IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
GALAO + CAIXA DE PAPELÃO	LIQUIDO	2	13/05/2013
Validade	2 meses	Registro	3263700190020
Princípio Ativo			

Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - GALAO • Secundária - CAIXA DE PAPELAO
Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> • INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA - DORES DO INDAIÁ - BRASIL <p>Fabricantes Internacionais</p> <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>
IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BOMBONA PLASTICA OPACA	LIQUIDO	3	13/05/2013
Validade	2 meses	Registro	3263700190039

Princípio Ativo	
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">• Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none">• INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA - DORES DO INDAIÁ - BRASIL Fabricantes Internacionais <p><i>[sem dados cadastrados]</i></p>
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>
IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não
Voltar	

Detalhes do Produto

Produto	LIMPA VIDROS MARINA
Categoria	LIMPA VIDROS
Empresa	05.681.278/0001-95 - ITAÚNA QUÍMICA LTDA
Processo	25351.123315/2015-60
Data da Notificação	27/02/2015
Situação do Produto	ATIVO
Local de fabricação	CNPJ - 05.681.278/0001-95 Razão Social - ITAÚNA QUÍMICA LTDA Município - ITAÚNA UF - MG País - BRASIL Tipo de Fabricante - Nacional
Forma Física	LIQUIDO
Prazo Validade	27/02/2025
Venda e Emprego	Não-Profissional
Inflamabilidade em Condições de Ambiente	Não Inflamável
Rótulo	Rótulo - 1 de 1

Apresentação	Versão
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO	NAO APRESENTA

[Voltar](#)

Detalhes do Produto

Produto	PASTA DE PINHO MARINA
Categoria	LIMPADOR DE USO GERAL
Empresa	05.681.278/0001-95 - ITAÚNA QUÍMICA LTDA
Processo	25351.267796/2010-18
Data da Notificação	04/05/2010
Situação do Produto	ATIVO
Local de fabricação	CNPJ - 05.681.278/0001-95 Razão Social - ITAÚNA QUÍMICA LTDA Município - ITAÚNA UF - MG País - BRASIL Tipo de Fabricante - Nacional
Forma Física	PASTA
Prazo Validade	04/05/2025
Venda e Emprego	Não-Profissional
Inflamabilidade em Condições de Ambiente	Não Inflamável
Rótulo	Rótulo - 1 de 1

Apresentação	Versão
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO	PINHO
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO	PINHO

[Voltar](#)

Detalhe do Produto: LAVA ROUPAS PÓ TIXAN YPÊ MACIEZ

Nome da Empresa	QUÍMICA AMPARO LTDA		
CNPJ	43.461.789/0001-90	Autorização	3.00.467-1
Nome Comercial	LAVA ROUPAS PÓ TIXAN YPÊ MACIEZ		
Classe Terapêutica	SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS		
Registro	304670046		
Processo	25351.477193/2020-96		
Vencimento do registro	03/11/2030		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo

Visualizar 1º rótulo

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
CAIXA DE CARTOLINA + CAIXA DE PAPELÃO	PO MOLHAVEI	1	03/11/2020
Validade	24 meses	Registro	3046700460017
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - CAIXA DE CARTOLINA • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • QUÍMICA AMPARO LTDA - AMPARO - BRASIL • Química Amparo Ltda - SALTO - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		

Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

[Voltar](#)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a empresa **COMERCIAL VENER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.353.401/0001-70, devidamente estabelecida na Av. Americo Vespúcio, Nº 213, Cep 31.230-240, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, nomeia e constitui como seus procuradores, o escritório de advocacia **HERNANDES PURIFICACAO DE ALECRIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Sociedade Unipessoal de Advocacia registrada na OAB/MG sob o nº 8.763, com registro no CNPJ nº 34.599.413/0001-56, com endereço na Rua. da Bahia, 1345, sala 606, Centro - Belo Horizonte - MG, CEP 30160-017 e o advogado, **HERNANDES P. DE ALECRIM – OAB/MG 143.843, CPF nº 960.584.551-20**, outorgando-lhes os poderes da cláusula “ad judicium”, bem como os especiais para propor, recorrer, desistir, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como para representá-la em processos licitatório para interposição de recurso, pedidos de esclarecimentos, impugnações, defesa prévia e o que for necessário na fase administrativa, inclusive substabelecendo nos mesmos poderes para outros advogados para realizar as diligências necessária junto à administração pública.

Belo Horizonte/MG, 04 de maio de 2023.



COMERCIAL VENER LTDA
CNPJ nº. 65.353.401/0001-70



MANIFESTO

DATA: 16/01/2024

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:



PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA		1 Primeiro Ofício de Notas Belo Horizonte
SELO DE CONSULTA: HKK42875 CÓDIGO SEGURANÇA: 9 690.1 293.1 374. 5134		
Quantidade de atos praticados: 2 (2:1697) Ato(s) praticado(s) por: Thalia Ribeiro de Sousa - Escrevente Emol: 18,26 TFF: 5,42 Vr. final: 23,68 ISSQN: 0,00 Consulte a validade deste selo no site: http://selos.tjmg.jus.br		





Julio Yamacuti <licitacao@cisurg.oeste.mg.gov.br>

Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2023

1 mensagem

COMPRAS - CISURG <compras@cisurg.oeste.mg.gov.br> 29 de janeiro de 2024 às 10:48
Para: Kenia Gontijo <juridico@cisurg.oeste.mg.gov.br>, Emersom Lacerda <ferreiralacerdaconsultoria@gmail.com>, emersonfcl@yahoo.com.br, Maite Gonzaga <controladoria@cisurg.oeste.mg.gov.br>, Sarah Augusta <compras@cisurg.oeste.mg.gov.br>
Cc: Darcio Lemos <logistica@cisurg.oeste.mg.gov.br>, Julio Yamacuti <licitacao@cisurg.oeste.mg.gov.br>

Bom dia,
Segue para análise e preparação de resposta à impugnação.

----- Forwarded message -----

De: **Comercial Vener LTDA** <comercialvener@hotmail.com>
Date: seg., 29 de jan. de 2024 às 10:30
Subject: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2023
To: alecrim@alecrimadvocacia.com.br <alecrim@alecrimadvocacia.com.br>
Cc: Compras CISURG <compras@cisurg.oeste.mg.gov.br>

Bom dia,

Segue em anexo impugnação referente ao pregão presencial 15/2023.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

*À disposição no que se fizer necessário.
Atenciosamente,*

Giulia Nascimento

Setor de Licitações


Comercial Vener Ltda.

☎ (31) 3425-7501

☎ (31) 99550-7321

✉ comercialvener@hotmail.com

2 anexos

 **1. Impugnação_CIS- URG OESTE.pdf**
2097K

 **PROCURAÇÃO HERNANDES-autenticado.pdf**
758K